



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Termo de Referência

ELABORAÇÃO:

Gerência de Ação Preventiva do Ipasgo Saúde - GEPREV
Setor de Elaboração de Termo de Referência – SETER

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos infectantes dos Grupos A e E, visando o descarte deste material de acordo com a legislação em vigor citada no presente Termo de Referência, gerados pelos consultórios de atendimento médicos sendo 01 (uma) unidade do Ipasgo Clínica em Goiânia/GO e 01 (uma) em Anápolis/GO e dos consultórios da Sede Administrativa do Ipasgo Saúde em Goiânia/GO.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 5.480,04 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos)**, valor calculado conforme planilha de preços (Evento SEI 48269022).

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PESO ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR (12 MESES)
1	Coleta de Lixo Infectante/Divisão de Auditoria Odontológica	Mensal	1	8kg	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
2	Coleta de Lixo Infectante/Setor de Atenção Primária	Mensal	1	8kg	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
3	Coleta de Lixo Infectante/Ipasgo Clínica Anápolis	Mensal	1	8kg	R\$ 126,67	R\$ 1.520,04
4	Coleta de Lixo Infectante/Ipasgo Clínica Leste Universitário	Mensal	1	8kg	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
TOTAL:						R\$ 5.480,04

1.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO

1.2.1. Diante da necessidade de resguardar o Ipasgo Saúde e no intuito de obter a menor despesa possível de recursos, assegurando a qualidade dos serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, buscando a proposta mais vantajosa, a contratação deverá ser realizada por lote único, vez que o objeto é composto de itens de mesma natureza e que guardam intrínseca correlação entre si.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação faz-se necessária para a destinação adequada dos resíduos infectantes produzidos pelos consultórios de atendimento médicos das unidades Ipasgo Clínicas e dos consultórios odontológicos da Sede Administrativa do Ipasgo Saúde;

2.2. As atividades desenvolvidas nos consultórios médicos e odontológicos resulta na produção de lixos infectantes do Grupo A e Grupo E, e esses resíduos infectantes gerados em um Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as

legislações em vigor: Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

2.3. Ressalta-se ainda que a coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os clientes e funcionários envolvidos neste processo. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças;

2.4. A pretensa contratação está fundamentada nos artigos 5º, 6º e seguintes da Resolução 2 de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre o Manual temporário de aquisições no âmbito do Ipasgo Saúde, pois, conforme o exposto, presentes e atendidas estão toda as exigências legais;

2.5. Desse modo, a contratação pretendida é justificada visando cumprir as exigências legais para o adequado funcionamento dos serviços oferecidos.

3. DOS REQUISITOS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A empresa interessada em prestar o serviço objeto deste Termo de Referência, para efeito de comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar:

3.1.1. Certificado de credenciamento junto a Companhia de Urbanização de Goiânia/GO, comprovando que está autorizada a prestar os serviços desejados pelo Ipasgo-Saúde;

3.1.2. Licença da Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento – SEMAD, para coleta e transporte do lixo;

3.1.3. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, comprovando experiência no fornecimento do serviço. O atestado deverá conter ainda o nome da empresa ou órgão contratante, o nome do responsável pelo atestado e especificação do serviço;

3.1.4. Apresentar declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendam às exigências legais e as normas da ABNT;

3.1.5. Apresentar declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental e que à época da contratação identificará o responsável técnico pelo sistema de destinação final.

3.2. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s).

3.3. Para a assinatura do contrato a contratada deverá indicar o responsável técnico pelo sistema de destinação final (nome, RG, profissão, registro profissional, empresa ou instituição responsável, CNPJ, endereço e telefone).

4. VISTORIA

4.1. Os fornecedores poderão realizar vistoria prévia para inspeção do local da prestação dos serviços nas unidades citadas (endereço no Anexo I), de modo a obter por sua exclusiva responsabilidade, os detalhes e características dos locais, eventuais dificuldades que comprometam a execução dos serviços e toda e qualquer formação necessária para a elaboração da proposta.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será solicitada conforme demanda, após solicitação do gestor do contrato, solicitação que será realizada através de ordem de serviço devidamente preenchida e validada pela Gerência de Ação Preventiva;

5.2. A prestação do serviço ora contratado, objeto deste Termo de Referência deverá acontecer *in loco*, observando os locais determinados de coleta dos resíduos infectantes e dentro dos prazos estabelecidos bem como atendendo todas as especificações e normas pertinentes e correlatas;

5.3. Os locais de coleta dos resíduos serão na Sede Administrativa do Ipasgo-Saúde, bem como nos Postos de Atendimento na região metropolitana e no Interior do Estado, conforme os endereços descritos no Anexo I;

5.4. As especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento contratual e em todas as Leis, Regulamentos e Normas relativas aos serviços contratados, deverão ser observadas rigorosamente, adotando-se sempre os padrões exigidos e boa técnica executiva, consagrada no meio profissional próprio.

6. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato e posterior validação desta pela Gerência de Ação Preventiva, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, para executar o serviço;

6.2. O deslocamento para os locais da execução dos serviços conforme item 5 deste Termo de Referência será de total responsabilidade da CONTRATADA, e as suas custas;

6.3. Os serviços deverão ser realizados das 8:00 h as 17:00 h de segunda a sexta-feira, conforme demanda, no local definido na ordem de serviço;

6.4. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, os contenedores em quantidades suficientes para acondicionar os respectivos lixos, de acordo com legislação pertinente, além dos materiais específicos e originais, também a mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.5. A empresa contratada deverá assegurar-se de que nenhum resíduo que eventualmente caia dos contenedores durante o processo de coleta seja deixado no local;

6.6. No ato da coleta, a CONTRATADA deverá assegurar-se de que o responsável da unidade assine a boleta de prestação de serviços, efetuando o recebimento provisório. Após 24h verificado que a prestação de serviço foi realizada conforme orientações deste Termo de Referência, será efetuado o recebimento definitivo.

6.6.1. Caso verificado que o serviço contratado não foi realizado dentro dos padrões exigidos em contrato, o CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA refaça o serviço, em até 24 horas, reabrindo-se o prazo para recebimento provisório e definitivo;

6.6.2. Caso a CONTRATADA se recuse a refazer o serviço além de sofrer as sanções estabelecidas em contrato, poderá ser penalizada com a rescisão unilateral do ajuste, de acordo com a extensão do dano causado, dentro das normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.

6.7. Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte de lixo infectante, decorrente de acúmulo, a CONTRATADA será comunicada com uma antecedência mínima de 24 h para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta seguinte.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência no que se refere à realização dos serviços de forma perfeita, ininterrupta e regular;

7.2. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

7.3. Manter pessoal especializado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo este serviço estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

7.4. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade, por danos a bens móveis e avarias, ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros ou quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos possam causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades;

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.7. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente todas as reclamações;

7.8. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

7.9. Em caso de acidentes, adotar prontamente todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;

7.10. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção de medidas cabíveis;

7.11. Executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe forem confiados, sempre com pessoal qualificado, devidamente identificado, mediante o emprego de técnicas e ferramentas apropriadas;

7.12. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos;

7.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relevantes para execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados verificando o cumprimento das especificações descritas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem à descrição e exigências da contratação;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, pelos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas todas as condições estabelecidas;

8.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto da contratação e que nenhum direito legal seja violado;

8.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.5. Aplicar as penalidades previstas podendo ainda efetuar a rescisão contratual, caso venha a CONTRATADA a descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas no ajuste.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;

9.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

9.3. Compete ao gestor:

- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

9.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

9.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

10.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

10.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

10.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

10.6. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

10.7. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

10.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE;

10.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

10.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11. DO REAJUSTE

11.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

11.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

11.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

11.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

11.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 11.1.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

13.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA;

13.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

14.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Ação Preventiva do Ipasgo Saúde - GEPREV, sendo desta o parecer definitivo;

14.3. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Endereços dos locais de prestação dos serviços;

Goiânia/GO, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

LETÍCIA BARBOSA PEREIRA RODRIGUES XAVIER
Gerente de Ação Preventiva - GEPREV

WAGNER RICARDO DOS SANTOS
Responsável pelas informações - Divisão de Compras

Anexo I

Endereços dos locais de prestação dos serviços

- a) Divisão de Auditoria Odontológica – Av. 1ª Radial, nº 586 – St. Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP:74820-300, Bloco 2, 3º Andar;
- b) Setor de Atenção Primária – Av. 1ª Radial, nº 586 – St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP:74820-300, Bloco 1, 4º Andar;
- c) Unidade Ipasgo Clínicas Anápolis – Av. São Francisco, 1980 – Jundiá, Anápolis – GO, CEP: 75110-815;
- d) Unidade Ipasgo Clínicas Universitário – R. 229, 130 – Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74605-090



Documento assinado eletronicamente por LETICIA BARBOSA PEREIRA RODRIGUES XAVIER, Gerente, em 12/07/2023, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49604491 e o código CRC 1614DD06.



Referência: Processo nº 202300022035747



SEI 49604491